



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
	Ano 2400
A 1.ª série	900
A 2.ª série	800
A 3.ª série	800
Semestre	1300
	480
	480
	480
	480

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$30 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 11:119 — Determina que sejam inseridos oportunamente na pauta de importação dois novos artigos (459-A e 459-B) sobre alcool preparado para fabrico de bebidas alcoólicas.

Decreto n.º 11:120 — Determina que o artigo 355 da pauta de importação passe a ser redigido da seguinte maneira: «Tecidos não especificados mixtos e os bordados a sêda quando esta não predomine no padrão do tecido» — Manda acrescentar as palavras: «excepto a sêda» aos dizeres dos artigos 397 e 418 da mesma pauta.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 11:119

Sob proposta do Ministro das Finanças e de acordo com a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, de 8 de Agosto último, que considerou omissa na pauta de importação uma peça de tule de algodão bordado a sêda: hei por bem, nos termos do n.º 6.º do artigo 1.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, decretar o seguinte:

Hei por bem, nos termos do n.º 6.º do artigo 1.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, decretar que

oportunamente sejam inseridos na pauta de importação os seguintes novos artigos:

Artigo 459-A — Alcool preparado para fabrico de bebidas alcoólicas, em vasilhas de capacidade não superior a 2 litros, por quilograma:

Pauta máxima	1500
Pauta mínima	\$50

Artigo 459-B — Alcool preparado para fabrico de bebidas alcoólicas, em vasilhas não especificadas, por quilograma:

Pauta máxima	2500
Pauta mínima	1500

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—António Alberto Torres Garcia.

Decreto n.º 11:120

Sob proposta do Ministro das Finanças e de acordo com a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, de 8 de Agosto último, que considerou omissa na pauta de importação uma peça de tule de algodão bordado a sêda: hei por bem, nos termos do n.º 6.º do artigo 1.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 355 da pauta de importação passa a ser redigido da seguinte maneira: «Tecidos não especificados mixtos e os bordados a sêda, quando esta não predomine no padrão do tecido».

Art. 2.º Aos dizeres dos artigos 397 e 418 da mesma pauta são acrescentadas as palavras: «excepto a sêda».

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—António Alberto Torres Garcia.

